

Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Bragança remetteu o orçamento para o anno de 1928:

Considerando que este orçamento previo apresentando uma receita de 38:000\$000 e uma despesa de 64:111\$820 dando um saldo de 23:888\$180 se acha organizado conforme o dispositivo do arts 67 § 1º do Regulamento nº 17.941 de 11 de Outubro de 1927, faltando somente incluir na despesa a contribuição de 1% para os trabalhos de fiscalisação;

Considerando que incluído aquella contribuição o orçamento pôde ser approvado;

Considerando que, quanto á consulta que no mesmo officio de remessa se faz a este Conselho Nacional do Trabalho, por deliberação de só serem respondidas aquellas que vierem em gráo de recurso;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o orçamento previo para 1928, mandando nelle incluir a contribuição de 1% para os trabalhos de fiscalisação e considerar sem resposta por ser consulta, a segunda parte do officio de remessa dos orçamentos da alludida Caixa.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1928

Albino Presidente

Antônio Prado Lopes Relator

J. Leão de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Official"
de 29 de Agosto de 1928

BT